


Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários



Assunto: Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários 	
Identificação: POL-0030-G / Versão:01	Uso: Público
Deliberação: DCA – 089/2021	Emissão em: 25/11/2021
Responsável: Diretoria de Relações com Investidores	Revisão até: 25/11/2026

1. Diretrizes Gerais:

Esta Política disciplina a divulgação de informações e a negociação de valores mobiliários emitidos pela Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) e suas controladas, e se fundamenta nos seguintes princípios básicos: (a) transparência, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos de investidores; (b) aderência às melhores práticas globais de relações com investidores; (c) boa-fé; (d) utilização de meios para evitar o uso inadequado de informações privilegiadas; e (e) observância à legislação específica do Brasil e dos Estados Unidos da América, onde as ações de emissão da Vale são negociadas sob a forma de *American Depositary Receipt* (“ADR”), à regulamentação da CVM e da SEC, em conjunto referidas como “Órgãos Reguladores”, e às regras das Bolsas de Valores.

2. Abrangência:

Para fins desta Política, foi adotada a nomenclatura interna constante do organograma da Vale para facilitar a leitura e entendimento dos usuários da Política. Assim sendo, “Diretoria Executiva” é internamente denominada “Comitê Executivo”, e “Diretores Executivos” são também intitulados “Vice-Presidentes Executivos”.

Esta Política deve ser compulsoriamente observada pela Vale, pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Comitê Executivo, pelos administradores das controladas da Companhia, empregados, estagiários, aprendizes e por quem quer que, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança com a Vale e/ou as suas controladas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, e, que, para fins da presente Política, serão denominadas, em conjunto ou individualmente, como “Pessoas Vinculadas”.

Esta Política se aplica também a qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

As vedações de negociação contidas nesta Política abrangem qualquer aquisição, alienação, operações de empréstimo ou transferência de valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Vale, ou derivativos neles referenciados.

As regras sobre negociação contidas nesta Política aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, companheiros (as), filhos (as) menores e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por estes (as) controladas direta ou indiretamente, quando aplicável.

As restrições contidas no item anterior não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que: (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (b) as



decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas. Presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista.

Caberá, ainda, às Pessoas Vinculadas, envidar esforços para que, quando estiverem impedidas de negociar, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas acima também se abstenham de fazê-lo.

As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários da Vale caso estejam cientes da existência de Informação Privilegiada relativa a qualquer outra empresa, que possa provocar efeito nos preços dos valores mobiliários de emissão da Vale, incluindo subsidiárias, competidores, fornecedores e clientes.

3. Referência:

POL-0001-G - Código de Conduta.

4. Regras para divulgação de Ato ou Fato Relevante:

A Vale deverá tornar públicos Atos ou Fatos Relevantes, observando as disposições desta Política e as regras aplicáveis emitidas pelos Órgãos Reguladores e pelas Bolsas de Valores.

A área de Relações com Investidores deve preparar o texto a ser divulgado, que deverá ser revisado e aprovado pelo Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores (“DRI”) e, caso necessário, pelo Vice-Presidente Executivo Jurídico da Vale. Quando a divulgação de Ato ou Fato Relevante envolver: (a) acordo de acionistas; (b) listagem ou deslistagem de valores mobiliários emitidos pela Vale; (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão de entidades; (d) planos de opções de compra de ações ou programa de *matching*; (e) alterações do Estatuto Social da Vale ou a indicação/destituição de administradores; (f) recompra de ações; (g) processo judicial ou administrativo; (h) oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Vale; (i) circunstâncias excepcionais relacionadas a acordos comerciais, a minuta de tal divulgação deverá ser previamente apresentada ao Vice Presidente Executivo Jurídico para a sua revisão e aprovação. O(s) Vice-Presidente(s) Executivo(s) responsável(is) pela(s) área(s) que gera(m) a informação relevante também deve(rão) revisar o texto a ser divulgado ao mercado.

O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes de sua divulgação pública, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta. Estes profissionais devem armazenar adequadamente estas informações, guardar sigilo sobre as mesmas até sua divulgação pública e zelar para que os seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes no caso de descumprimento. Os referidos profissionais estão, inclusive, sujeitos a acordo de confidencialidade celebrado com a Vale.

Todas as informações consideradas relevantes, que ainda não sejam de conhecimento público, e que sejam divulgadas, intencionalmente ou não, para analistas, investidores, jornalistas ou para qualquer outra pessoa que não seja uma Pessoa Vinculada, deverão ser imediatamente tornadas públicas de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos pregões das Bolsas de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o DRI diretamente ou, por intermédio da área de Relações com Investidores, deverá requerer, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão de negociação dos valores mobiliários até que a

Informação Privilegiada seja adequadamente disseminada e observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

A Vale poderá submeter requerimento à sua agência reguladora primária, CVM, para, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entenda representar risco a legítimos interesses da Vale, nos termos da regulamentação em vigor.

5. Formas e canais de divulgação de informações:

5.1. Para assegurar a rapidez, a simultaneidade e a divulgação global de informações ao mercado de capitais, a Vale utiliza as formas e os canais de comunicação descritos a seguir:

- Informação de Ato ou Fato Relevante será disseminada globalmente e simultaneamente, por meio eletrônico, nas línguas portuguesa e inglesa, e arquivada imediatamente.
- A divulgação de Ato ou Fato Relevante dar-se-á em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, nas páginas da internet da CVM e da entidade administradora em operação (B3), por meio do Sistema da CVM, bem como serão colocados na página “Relações com Investidores” no site da Vale (www.vale.com). Informação de Ato ou Fato Relevante será também submetida à SEC por meio do Formulário 6K simultaneamente à divulgação nos canais mencionados anteriormente. Dados sobre os canais utilizados pela Vale também são informados no Formulário Cadastral da Companhia, arquivado na CVM.
- Conferências telefônicas e *webcasts* serão realizados a cada trimestre para a divulgação de resultados e em caráter excepcional, se assim se fizer necessário. A realização desses eventos será previamente anunciada publicamente ao mercado de capitais, com indicação de data, hora e dados para conexão. Tais conferências e *webcasts* ficarão gravados e estarão disponíveis no site da Vale, na seção de “Relações com Investidores”.

A critério da administração, a Vale terá participação ativa em conferências, *roadshows*, reuniões ou eventos para investidores ao redor do mundo, bem como promoverá reuniões com participantes do mercado de capitais e/ou visitas às suas operações, independentemente de haver ou não uma emissão de valores mobiliários em curso.

Nas reuniões ou vídeo/áudio conferências com participantes do mercado de capitais, a Vale poderá ser representada pelo Presidente, pelo DRI, pelos demais Vice-Presidentes Executivos, por membros da área de Relações com Investidores ou por pessoas autorizadas, por escrito ou verbalmente, pelo DRI ou pelo Presidente da Companhia.

5.2. Além das formas de divulgação citadas anteriormente, a Vale observará a legislação pertinente e a regulamentação dos Órgãos Reguladores e das Bolsas de Valores, e, sem prejuízo de outras informações exigidas, serão preparadas pela Companhia e encaminhados aos Órgãos Reguladores, os seguintes documentos:

5.2.1. à CVM:

- (i) Formulário Cadastral: documento anual, a ser apresentado até 31 de maio de cada ano, ou reapresentado nas hipóteses e prazos previstos pela Instrução CVM 480;
- (ii) Formulário de Referência: documento anual, a ser apresentado em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social, e reapresentado nas hipóteses e prazos previstos pela Instrução CVM 480;

- (iii) Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa: documento anual, a ser entregue em até 7 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social;
- (iv) Formulário de Demonstrações Financeiras anuais: documento anual, a ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP): documento anual, a ser entregue em até 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data em que forem divulgadas as demonstrações financeiras, o que ocorrer primeiro;
- (vi) Formulário de Informações Trimestrais (ITR): documento trimestral, que deve ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

5.2.2. à SEC:

- (i) Formulário 20F: documento anual, que deve ser arquivado no prazo estabelecido pelas regras da SEC;
- (ii) Formulários 6K: Informação de Ato ou Fato Relevante, na forma prevista no item 5.1 desta Política, simultaneamente à publicação (ou disponibilização) de tal informação na versão em português.

Os documentos entregues à SEC também serão traduzidos para o português e enviados à CVM, pelo Sistema da CVM.

5.3. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulamentação aplicável. Quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão: (a) observar as normas vigentes no Brasil e nos demais países em que os valores mobiliários da Vale são negociados, em especial as normas pertinentes quanto ao Formulário 20-F a ser arquivado perante a SEC; (b) ser incluídas no Formulário de Referência; (c) ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (d) ser razoáveis; e quando aplicável, (e) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

6. Regras para negociação de Valores Mobiliários:

A Vale acredita ser muito positivo ter seus empregados e Administradores entre seus acionistas. A decisão de investir no longo prazo em valores mobiliários de emissão da Vale, incluindo ações e seus derivativos, ou quaisquer outros valores mobiliários a ele referenciados, e títulos representativos de dívida, demonstra confiança no futuro e compromisso com a Vale.

No entanto, negociações irregulares com valores mobiliários emitidos pela Companhia, levadas a efeito pelas Pessoas Vinculadas, produzem efeito oposto. A utilização de Informação Privilegiada, seja para fundamentar a realização de tais operações ou quaisquer outras, é ilegal e prejudicial para a Vale, seus acionistas, Administradores e empregados.

A negociação de valores mobiliários de emissão da Vale por Pessoas Vinculadas deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética.

A legislação brasileira veda a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários.

Os Estados Unidos da América proíbem a prática de *insider trading/dealing* (uso em benefício próprio de informações privilegiadas), incluída aqui a prática de *tipping* (fornecimento de informação privilegiada para que terceiros se beneficiem dela).

Para fins das leis e regras dos Estados Unidos da América, uma pessoa se envolve em práticas de (i) *insider trading*, caso compre ou venda valores mobiliários em posse de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente (*material non-public information*) que tenha sido obtida ou usada em descumprimento de um dever de confiança e confidencialidade (*duty of trust and confidence*), e (ii) *tipping*, caso forneça o mesmo tipo de informação a terceiros que acabam aproveitando a mesma para praticar *insider trading*.

7. Período de vedação a negociações (“*Blackout Period*”):

7.1. Fica vedada a negociação, por parte das Pessoas Vinculadas, de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de derivativos neles referenciados:

- (a) Nos 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (b) Durante qualquer outro período designado pelo DRI.

Nas hipóteses previstas acima será enviado e-mail com um lembrete da área de Relações com Investidores para os Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês de Assessoramento e demais empregados sobre o *Blackout Period*, informando o início e fim do período de vedação. Caso o lembrete sobre *Blackout Period* não seja enviado, isso não eximirá o cumprimento, por parte das Pessoas Vinculadas, desta Política e da regulamentação aplicável.

7.2. Adicionalmente às previsões constantes do item 7.1 acima, também é vedada a utilização, pelas Pessoas Vinculadas, de Informação Privilegiada com a finalidade de obtenção de vantagem, para si ou para outrem, mediante a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de derivativos neles referenciados.

7.2.1. Para fins do disposto no item 7.2 acima, presume-se que:

- (i) a Pessoa Vinculada que negociou valores mobiliários de emissão da Companhia dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os Administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como a própria Companhia, têm acesso a toda informação referente a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada ao mercado;
- (iii) os Administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, que tenham tido acesso à informação referente a Ato ou Fato relevante ainda não divulgada ao mercado sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- (iv) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relacionados à matéria, as informações acerca da realização de operações de incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou outras modalidades de reorganizações societárias ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas,



decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

(v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relacionados à matéria, as informações acerca de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia.

7.3. As presunções de que trata o item 7.2 são relativas, admitindo-se que a Pessoa Vinculada envolvida apresente prova em sentido contrário, e não se aplicam:

(i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e,

(ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

7.3.1. A proibição de que trata o item 7.2 acima, não se aplica a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

Quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Vale pela própria Companhia, suas controladas, não controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e os Administradores e membros do Conselho Fiscal devem observar o mecanismo a ser instituído pela Companhia e os demais termos desta Política para realizar negociações com ações de emissão da Vale.

8. Responsabilidades:

8.1 Do Vice-Presidente Executivo de Relações com Investidores (DRI):

(a) principal responsável pela divulgação de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes e pela execução e acompanhamento desta Política;

(b) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante;

(c) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, à SEC e às Bolsas de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, zelando por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;

- (d) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política;
- (e) caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM, e, se for o caso, proceder às comunicações à SEC e às Bolsas de Valores;
- (f) transmitir as informações sobre negociações de Participação Acionária Relevante, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e à B3, bem como atualizar a seção correspondente do Formulário de Referência em, no máximo, 7 (sete) dias úteis;
- (g) transmitir à CVM as informações recebidas sobre negociações realizadas pelos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal da Vale, de forma individual e consolidada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer negociação, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo, sendo certo que o formulário consolidado ficará disponível no website da Companhia;
- (h) transmitir à CVM as informações sobre os valores mobiliários negociados pela própria Companhia, suas controladas e coligadas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a negociação, sendo certo que tais informações ficarão disponíveis no website da Companhia;
- (i) sanar eventuais dúvidas das Pessoas Vinculadas acerca das disposições desta Política, da regulamentação aplicável e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público.

8.2 Da Área de Relações com Investidores:

- (a) preparar as comunicações externas para o mercado de capitais, as quais deverão ser necessariamente revisadas e aprovadas pelo DRI e, quando necessário, pelo Vice-Presidente Executivo Jurídico da Vale;
- (b) enviar e-mail lembrete aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês de Assessoramento e demais empregados sobre o *Blackout Period*, ressalvado o disposto no último parágrafo do item 7.1. acima;
- (c) manter arquivado na sede da Companhia os Termos de Adesão a esta Política assinados pelas Pessoas Vinculadas enquanto o seu signatário mantiver o vínculo com a Vale e, por pelo menos, cinco anos após ao seu desligamento;
- (d) manter atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas, incluindo qualificação, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF/CNPJ, conforme o caso;
- (e) realizar o monitoramento mensal das negociações das ações e debêntures participativas de emissão da Vale na B3 (VALE3), por meio do sistema e/ou relatórios providos pelo banco escriturador; bem como solicitar, mensalmente, por e-mail, as informações sobre negociações dos Administradores, dos membros do Conselho

Fiscal e dos Comitês de Assessoramento, tendo em vista que a negociação de demais valores mobiliários da Vale não são objeto de monitoramento pelo banco escriturador.

8.3 Das Pessoas Vinculadas:

- (a) guardar sigilo sobre Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, bem como pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade;
- (b) comunicar imediatamente ao DRI e/ou ao Gerente Executivo da área de Relações com Investidores informação relacionada a Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento;
- (c) respeitar o *Blackout Period* e os dispositivos legais aplicáveis;
- (d) firmar Termo de Adesão, conforme o Anexo I desta Política;
- (e) encaminhar diretamente ao DRI ou à área de Relações com Investidores, qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou na regulamentação aplicável.

8.4 Dos Administradores e membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Vale:

- (a) além das obrigações previstas no item 8.3 acima, comunicar Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia à CVM em caso de omissão do DRI;
- (b) comunicar, por escrito, ao DRI e a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Vale, por suas controladas de capital aberto. A comunicação deve contemplar as informações constantes do Anexo 2 desta Política e deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após sua investidura no cargo; (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (iii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de qualquer alteração nas informações prestadas.

9. Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento:

A Companhia não recebe planos individuais de investimento ou desinvestimento.

10. Gestão de Consequências

Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou nas normas da CVM, o descumprimento desta Política estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Consequências da Companhia.

11. Prazo de Revisão

Essa Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos, ou sob demanda.



12. Disposições finais:

Configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44. Além disso, configura crime contra o Mercado de Capitais a utilização de informação relevante, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385/76.

Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

13. Anexos:

Anexo 1 - Termo de Adesão.

Anexo 2 – Comunicação sobre Negociação de Valores Mobiliários.

Anexo 3 - Comunicação sobre Negociação de Participação Relevante.

14. Aprovações

Área	Descrição
Diretoria de Relações com Investidores	Elaboração
Gerência Executiva de Risco de Negócio, Controles Internos e Governança de Processos	[Revisão/Recomendação]
Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores	[Revisão/Recomendação]
Vice-Presidência Executiva do Jurídico e Tributário	[Revisão/Recomendação]
Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança	[Revisão/Recomendação]
Conselho de Administração (DCA – 0XX/2021)	[Aprovação]



Glossário:

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Administradores”: os membros estatutários do Comitê Executivo e membros do Conselho de Administração (titulares e suplente) da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer (i) deliberação da assembleia geral ou dos Administradores; ou (ii) outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; ou (c) decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados. O Art. 2º da Resolução CVM 44 dá exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos relevantes.

“B3”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bolsas de Valores”: as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser listados ou negociados, no País ou no exterior.

“Comunicado ao Mercado”: comunicações não caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, que a Companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de valores mobiliários brasileiro.

“Formulário Cadastral”: documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Instrução CVM 480, cujo objetivo é reunir em um único documento informações sobre os dados e características principais de uma companhia e dos Valores Mobiliários por ela emitidos.

“Formulário de Referência”: documento eletrônico, de encaminhamento periódico e eventual, previsto na Instrução CVM 480.

“Informação Privilegiada”: informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, em relação à Companhia e/ou às suas controladas, na forma da legislação ou da presente Política.

“Instrução CVM 480”: Instrução CVM nº 480, de 7/12/2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

“Lei nº 6.385/76”: Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

“Lei nº 6.404/76”: Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

“Participação Relevante”: Considera-se participação relevante, o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 8.5 ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Vale

“Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento”: o instrumento individual e de caráter facultativo, , por meio do qual é estabelecido o compromisso, irrevogável e irreatável, de investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, conforme o art. 16 da Resolução CVM 44.



“Resolução CVM 44”: Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

“SEC”: *Securities and Exchange Commission*, órgão regulador do mercado de valores mobiliários norte-americano.

“Sistema da CVM”: programa que deve ser utilizado pelas companhias registradas ou que pretendam se registrar na CVM – Comissão de Valores Mobiliários para gerar e enviar os Formulários Cadastral, de Referência, ITR e DFP à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à B3, no caso de companhias listadas nos mercados por ela administrados.



Anexo 1

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, Sr. (Nome), (Qualificação), residente e domiciliado(a) na Avenida/Rua (___),(___), na Cidade de (___), Estado do (___), (___), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº (___), portador(a) da Carteira de Identidade número (___) expedida por (___), doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de (___) de (___), pessoa jurídica de direito privado, com sede (___), (___), cidade de (___), Estado do (___), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob o número (___), declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Vale S.A. (“Vale” e “Política”, respectivamente), obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Vale e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na referida Política, bem como na Resolução CVM 44, de 23/08/2021.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais, bem como dos valores mobiliários de emissão da Vale ou de suas controladas de capital aberto, ou a eles referenciados, deverão ser comunicados, por escrito e observados os prazos previstos na Política, ao VP de Relações com Investidores, sem prejuízo da comunicação aos demais órgãos competentes.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

O presente termo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação ao signatário, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, do qual o signatário declara possuir total conhecimento.

[Local], [data].

(Nome):

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

Anexo 2

FORMULÁRIO INDIVIDUAL - COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Em [data de referência], declaro que:

[] ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021:

[] não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos:

Nome:		CPF/CNPJ:					
Qualificação:							
Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Comitês de Assessoramento			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos*	Quantidade	Espécie/Classe	Total			
Movimentações no Mês de referência:							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos*	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)**
			Compra				
			Total de Compras				
			Venda				
			Total de Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos*	Quantidade	Espécie/Classe	Total			

* Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie ou classe.

** Quantidade vezes preço



A presente Comunicação deve:

- (i) Abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas de capital aberto; e,
- (ii) Ser enviada sempre que houver novas negociações com valores mobiliários, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, ou, no primeiro dia útil após a investidura em cargo de órgão da Companhia.



Anexo 3

COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

A comunicação à Companhia sobre negociação de Participação Relevante deve contemplar:

- (i) nome, qualificação e número de inscrição no CPF/CNPJ, conforme o caso;
- (ii) o objetivo da participação e quantidade visada, incluindo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Vale, ainda que sem liquidação física, observadas as regras do §3º do Art. 12 da Resolução CVM 44,
- (v) Indicação de qualquer contrato ou acordo regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia, se for o caso;
- (vi) no caso de acionista residente e domiciliado no exterior, indicar o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ, conforme o caso, do seu mandatário ou representante legal no país;

Além disso, o investidor deve sempre considerar as transações agregadas, incluindo aquelas executadas indiretamente por terceiros, como: (a) empresas controladas direta ou indiretamente pelo investidor; (b) agentes fiduciários; (c) fundos de investimento privados e exclusivos; e (d) fundos de investimento nos quais as decisões negociais do gerente do fundo são influenciadas pelo investidor.